



Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 2º O Dia Nacional da Previdência Complementar tem por objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a relevância da previdência complementar como instrumento de planejamento, de proteção financeira e de segurança econômica para a aposentadoria;

II - reconhecer o papel histórico, institucional e social das entidades fechadas de previdência complementar e das entidades abertas de previdência complementar no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social;

III - incentivar o aperfeiçoamento das práticas de governança, de transparência e de sustentabilidade no âmbito do sistema de previdência complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

